INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 135/2023

ALDIR ZANELLA DA SILVA, prefeito municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

1. OBJETO

Contratação de empresa para apresentação de 3 (três) sessões do espetáculo "Um Farroupilha no Circo", no dia 18 de setembro, na câmara Municipal de Vereadores, referente as atividades da Semana Farroupilha de Barração.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - Para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de

empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. DO PREÇO:

EZEQUIEL PELISSARI, inscrito no CNPJ sob n° 19.514.641/0001-92 VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5. DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O espetáculo será no dia 18/09/2023, na Câmara Municipal de Vereadores, atividades referentes a Semana Farroupilha de Barracão/RS.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Dotações orçamentárias a serem utilizadas:



2123 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVIDADES E RECREAÇÃO 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

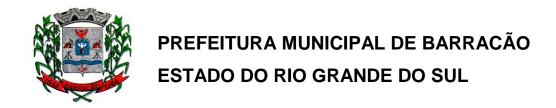
6.2. Forma de Pagamento: O pagamento será contra empenho efetuado por intermédio da tesouraria do município, após a realização dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

7. FORNECEDOR CONTRATADO:

EZEQUIEL PELISSARI, inscrito no CNPJ sob n° 19.514.641/0001-92 VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

8. **REGULARIDADE FISCAL:**

- 8.1. Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:
- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - b) CRF Certidão de regularidade do FGTS;
 - c) CNDT Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - d) Declaração de que cumpre com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35 (ANEXO I).



ANEXO I (MODELO) DECLARAÇÃO NOS TERMOS DISPOSTO NAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO INEXIGIBILIDADE 016/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2023

Declaramos em atendimento ao previsto na INEXIGIBILIDADE 016/2023, que cumprimos com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

Local,	de		_ de 2023.
Assina	atura do repres	sentante da en	npresa
	CN	NPJ	
	Cari	mbo	



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ___/2023 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva,** Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade n° 1022022282 e CPF n° 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

,	pessoa	Jurídica	de Direito	Privado,	inscrita	no	CNPJ	sob
n°, estabele	•			-				
neste ato pelo Sr		portador	do CPF n°		residente	e e c	domicil	iado
na Ruan°	Municí	pio de						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para apresentação de 3 (três) sessões do espetáculo "Um Farroupilha no Circo", no dia 18 de setembro, na câmara Municipal de Vereadores, referente as atividades da Semana Farroupilha de Barracão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

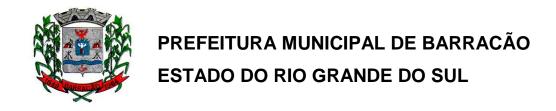
2123 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVIDADES E RECREAÇÃO 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será contra empenho efetuado por intermédio da tesouraria do município, após a realização dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 18/09/2023.



CLÁUSULA SEXTA- DATA E LOCAL DE EXECUÇÃO:

O show será no dia 18/09/2023, na Câmara Municipal de Vereadores, nas atividades referente a Semana Farroupilha de Barração /RS.

A CONTRATADA disponibilizará sua locomoção até esta cidade, com as despesas de transporte e alimentação sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos:

- **1.1 Da Contratante:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- **1.2Da Contratada:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - Das Obrigações:

2.1 - Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 Da Contratada:

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações



assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributarias, fiscais e comerciais;

- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Cumprir com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- b.4) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- b.5) multa de 10 % (dez por cento) em caso de descumprimento do estabelecido na Cláusula Sexta, item 2.2, alínea "f", cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:
- c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão/RS, de 2023.		
Aldir Zanella da Silva Prefeito Municipal Contratante	Contratada	
Testemunhas:		